



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 784, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

**“Desativa Escolas Municipais que
Nomina e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o reduzido número de alunos das comunidades para frequentar aula nas Escolas e considerando ainda que estão incluídas no projeto de nucleação de Unidades Escolares Municipais;

CONSIDERANDO que nas últimas décadas o êxodo rural teve acréscimo significativo, causando a diminuição das matrículas no meio rural;

CONSIDERANDO a melhoria da qualidade de ensino, maior sociabilidade, independência na aprendizagem e formação de atitudes entre alunos, maior integração, melhor organização administrativa e pessoal das escolas;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de se criar uma ou mais turmas para cada ano, objetivando melhorias e adequações nas faixas etárias e turmas hoje existentes:

DECRETA

Art. 1º - Ficam desativadas, a partir desta data, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental a seguir Identificadas, localizadas na zona rural de Canudos do Vale – RS:

I – Escola Municipal de Ensino Fundamental José Carlos Schmidt – localizada em Cangerana – 1º ao 5º ano – classe multisseriada;

II – Escola Municipal de Ensino Fundamental Raymundo Pedro Mallmann – localizada em Alta Forquetinha – 1º ao 5º ano – classe multisseriada;

III – Escola Municipal de Ensino Fundamental Jabob Richter – localizada em Baixo Canudos – 1º ao 5º ano – classe multisseriada.

Parágrafo Único – as atividades escolares do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Richter de Baixo Canudos permanecem inalteradas, continuando suas atividades na referida escola.

Art. 2º - A organização e o arquivamento da documentação de cada escola com vistas a assegurar a preservação da identidade dos alunos e professores e a regularidade de sua vida escolar ocorrerá sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que manterá seus registros e arquivo histórico.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 3º - A área de terra onde se encontra localizado o respectivo prédio escolar, bem como os próprios, integram o patrimônio da municipalidade, podendo este dispor para uso diverso, a qualquer tempo, segundo interesse público relevante.

Art. 4º - Caberá ao setor responsável pelo patrimônio do município administrar conjuntamente com a Secretaria de Educação, Cultura e Deporto, a destinação dos Equipamentos constantes no interior da escola, bem como fazer as respectivas alterações no cadastro próprio.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 11 de Janeiro de 2017.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral da Administração

NEIVA DIEDRICH REGINATTO
Secretária da Educação, Cultura, Desporto
e Turismo